

Florianópolis, 31 de março de 2023

Circular nº 003/2023

Assunto: **Convenções Coletivas de Trabalho – 2023/2024 - RESULTADO FINAL!**

Prezados Gestores

O SINEPE, representante das Escolas Particulares Catarinense, e as entidades profissionais FETEESC; SINPROESC; SINPRO-FPOLIS; SAAE-GFPOLIS; SAAERS; SINPABRE; STEERSESC; SINPRO-ITAJAÍ; SAAE-ITAJAÍ; SINPROESTE; SAAE-OESTE; SINPRONORTE; e SINPAAET, representantes dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, após rodadas de conversações, conciliaram pelo fechamento das negociações coletivas de trabalho – 2023/2024, relativas ao período revisando de **01/03/2022 a 28/02/2023**, com vigência para o período de **01/03/2023 a 29/02/2024, NAS SEGUINTE BASES ECONÔMICAS:**

(ATENÇÃO: COMO OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS AINDA NÃO FORAM ASSINADOS E REGISTRADOS, FICA A CRITÉRIO DE CADA GESTOR APLICAR OU NÃO O REAJUSTE CONCILIADO, JÁ NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS COMPETÊNCIA MARÇO/2023)

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - 2023/2024

CLÁUSULAS EM DESTAQUE

I – DA VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA

DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Cláusula...

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, data-base da categoria em 1º de março.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula...

(Esta cláusula é peculiar a cada Sindicato Profissional, estando a área de abrangência limitada à região representada pela entidade no momento da sua constituição, conforme registro junto ao Ministério do Trabalho. Consulte a CCT do Sindicato da sua região para saber a área de abrangência).

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS **DOS PISOS SALARIAIS**

PROFESSORES e AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1 - PROFESSORES:

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula Terceira

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS	
CURSOS	VALOR
Educação Infantil	
. Professor	R\$ 10,12
. Auxiliar de Classe	R\$ 5,84
Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano)	R\$ 10,76
Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano)	R\$ 15,47
Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 19,54
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 19,54
Ensino Superior	R\$ 36,46
Pré-Vestibular	R\$ 34,87
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 15,47
. Instrutor	R\$ 7,76

Parágrafo Único - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

NOTA 1

O PISO SALARIAL dos Professores e Auxiliar de Classe, da EDUCAÇÃO BÁSICA e CURSOS LIVRES, foram reajustados em **6% (seis por cento)** e do ENSINO SUPERIOR em **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

2 – **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:**

DO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira

Fica estabelecido o seguinte Piso Salarial para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho:

- **R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)**

NOTA 2

Valor igual ao **PISO REGIONAL** de Santa Catarina aprovado para o exercício de 2023.

DO REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de **1º de março de 2023**, o salário (valor hora-aula) dos professores e auxiliares de classe, empregados das escolas privadas, mantenedoras do ensino nos níveis: **EDUCAÇÃO INFANTIL**,

ENSINO FUNDAMENTAL I e II, ENSINO MÉDIO, CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, e as dedicadas ao ENSINO DE IDIOMAS ou outros CURSOS LIVRES, serão reajustados em 6%, (seis por cento), incidentes sobre o salário (valor hora-aula) vigente em 1º de março de 2022.

§1º. A partir de 1º de março de 2023, o salário (valor hora-aula) dos professores, empregados das escolas privadas, mantenedoras do ENSINO SUPERIOR, serão reajustados em 5,47%, (cinco vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado para o período revisando (1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023), incidentes sobre o salário (valor hora-aula), vigente em 1º de março de 2022.

§2º. Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, estão quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§3º. O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos coletivos celebrados entre a escola e o sindicato laboral.

NOTA 3

- a) O reajuste previsto no *caput* desta cláusula (6%), para Educação Básica e Cursos Livres, corresponde ao **INPC** acumulado no período revisando para a data-base de 2023 (5,47%), mais (x) 0,50% a título de ganho real, podendo ser compensados eventuais reajustes concedidos espontaneamente neste período, exceto o da data-base (**MARÇO/2022**).
- b) Para o **ENSINO SUPERIOR** (§1º), excepcionalmente, o reajuste salarial ficou em 5,47%, corresponde ao **INPC** acumulado no período revisando para a data-base de 2023, podendo ser compensados eventuais reajustes concedidos espontaneamente neste período, exceto o da data-base (**MARÇO/2022**).
- c) Os demais parágrafos (§2º e §3º), dão quitação a quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a presente convenção.

VEJA ABAIXO COMO CALCULAR O SALÁRIO DE MARÇO/2023 COM BASE NA CLÁUSULA 4ª DA CCT (DA REMUNERAÇÃO)

1. EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO DE IDIOMAS E DEMAIS CURSOS LIVRES:

✓ **Reajuste INTEGRAL** (*caput da cláusula*):

SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2023 = SALÁRIO (ou VHA) MARÇO/2022 x 1.0600
--

Onde:
1.0600 = 5,47% (INPC período revisando - MAR/2022 a FEV/2023) x 0,50% de ganho real.
VHA = Valor Hora Aula

2. ENSINO SUPERIOR:

✓ **Reajuste INTEGRAL** (§ 1º da cláusula):

SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2023 = SALÁRIO (ou VHA) MARÇO//2022 x 1.0547

{ **Onde:**
1.0547 = 5,47% (INPC acumulado no período revisando - MAR/2022 a FEV/2023)
VHA = Valor Hora Aula

III – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As **CLÁUSULAS SOCIAIS** permanecem com as mesmas redações do período anterior, ou seja, sem alterações, com exceção das cláusulas que tratam das “**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**”, Patronal e Profissional que, oportunamente, assim que as CCTs-2023/2024 forem assinadas e registradas, estaremos disponibilizando em nosso **PORTAL** (www.sinepe-sc.org.br), bem como enviando, na íntegra, via digital, à todas as Escolas Particulares de Santa Catarina.

Qualquer dúvida nossa equipe de Assesores está à disposição.

Atenciosamente.

Marcelo Batista de Sousa
Presidente